

Questão Discursiva 03956

Eduardo e Mônica são casados desde o ano 2000 e desde essa época estão tentando ter filhos, sem sucesso. Depois de inúmeras tentativas frustradas, inclusive com o auxílio de médicos especialistas, o casal resolveu optar pela adoção. Decidido a adotar uma criança, o casal buscou, então, a instituição "Casa da Vovó Anita", que cuida de crianças abandonadas e vítimas de maus-tratos. Depois de frequentar a instituição por algumas semanas, o casal acabou por se aproximar da criança Emanuele, uma menina de 2 anos. Levando em consideração que o período de convivência do casal com Emanuele foi insuficiente no sentido de criar laços de socioafetividade entre o casal e a menina, responda justificadamente a estas perguntas. a) No caso apresentado, é permitida a adoção? b) Quando uma pessoa deseja adotar, que providências deverá tomar? c) Uma criança abandonada ou vítima de maus-tratos pode ser adotada? Existe alguma condição sine qua non para sua adoção? d) Qual é o critério definido por lei para a seleção de adotantes e adotado?

Resposta #006468

Por: NSV 14 de Dezembro de 2020 às 10:21

A adoção é modalidade de colocação de crianças e adolescentes em família substituta, sendo o procedimento para a sua ocorrência formal, demandando obrigatoriamente a presença do estado-juiz para garantir a ampla defesa, o contraditório de eventuais genitores, bem como o melhor interesse da criança (art. 39 a 50 da Lei 8.069/90).

Assim, não é possível a adoção da criança Emanuele, uma vez que é necessário que o casal se habilite em procedimento próprio (art. 197-A ao art. 197-F, da Lei 8.069/90) para que, posteriormente, seja inscrito no sistema de adoção, respeitando a lista de antiguidade (art. 50 da Lei 8.069/90).

Para que seja possível ao casal adotar uma criança ou adolescente, deverão formular requerimento ao juízo da infância e juventude contendo a sua qualificação completa, com os respectivos documentos. Após, serão avaliados por equipe multidisciplinar e, se possível, terão contato com crianças e adolescentes em instituições de acolhimento. O Ministério Público intervirá no feito emitindo parecer e, posteriormente, o juiz poderá homologar o pedido de habilitação para adoção. (art. 197-A ao art. 197-F, da Lei 8.069/90).

Deferida a habilitação o casal será inscrito no cadastro de pretendentes à adoção e, atendida a ordem de antiguidade, serão convocados quando houver infante em condições de ser adotado (art. 197-E, Lei 8.069/90).

Sim, a criança adotada ou vítima de maus tratos pode ser adotada, no entanto, o juízo da infância e juventude deverá empreender esforços para que esse infante seja reintegrado ao seio familiar, se isso não atentar contra seus interesses. Não sendo possível a reintegração, haverá a destituição do poder familiar para que seja possível a adoção (art. 39, §1º, da Lei 8.069/90).

Além da necessidade de respeito à antiguidade, critério que pode ser relativizado diante de circunstâncias do caso concreto, deve haver a formação do vínculo entre adotante e adotado, motivo pelo qual exige-se prévio estágio de convivência antes do deferimento da adoção (art. 46, da Lei 8.069/90). Outrossim, há critérios como idade mínima do adotante e a impossibilidade de serem ascendentes ou descendentes do infante (art. 42, da Lei 8.069/90).

Por fim, vale mencionar que considerando que a segurança e interesse da criança ou adolescente são as prioridades para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Superior Tribunal de Justiça, em diversas ocasiões, já relativizou algumas exigências em prol do melhor interesse dos protegidos.

Resposta #006948

Por: ConcurseiroRN 28 de Janeiro de 2022 às 16:18

O caso narrado no enunciado não autoriza a adoção da criança Emanuele pelo casal Eduardo e Mônica. Isso porque não houve observância aos requisitos legais necessários para o ato adotivo, sendo eles: a inscrição do casal no cadastro estadual de pessoas a serem interessadas na adoção, conforme prescreve o art. 50 do ECA. Para tanto, o casal deve passar por procedimento especial denominado de habilitação de pretendentes à adoção, previsto no arts. 197-A/197-F do ECA, que exige, dentre outras circunstâncias, a apresentação de documentos e participação e, programa de adoção oferecido pela Justiça da Infância e Juventude (art. 197-A e 197-C, § 1º, do ECA). Certificada a habilitação do postulante, será ele inscrito no cadastro de postulantes à adoção, devendo, a partir daí, aguardar o convite da Justiça especializada para apresentação de adotando. A partir daí, a criança/adolescente é colocada em regime de guarda em prol do(s) postulante(s) habilitado(s) a adotar, consoante determina o art. 19-A, § 4º, do ECA, ...

Resposta #006973

Por: Suzana Duarte Garcia 24 de Fevereiro de 2022 às 18:43

Inicialmente, impende assinalar que a adoção é medida excepcional, dentre outras, de colocação em família substituta, efetivada mediante processo judicial, atendendo a requisitos específicos previstos em lei.

No caso apresentado, não é permitida a adoção. Isso porque Eduardo e Mônica não adotaram as medidas legais imprescindíveis à consolidação da adoção.

A Lei 8.069/90, artigos 197-A e seguintes, preconiza as diretrizes e procedimentos necessários as pessoas que pretendam adotar. Assim, os interessados deverão, primeiramente, postular judicialmente no juízo da Infância e Juventude petição inicial, nos termos do artigo 197-A da Lei 8.069/90 (ECA), em que se deflagrará o processo judicial voltado à adoção.

Dentre outros requisitos, consta a obrigatoriedade de participação dos postulantes em programas de preparação ofertados pela Justiça da Infância e Juventude com equipe técnica multidisciplinar.

Após finalização do procedimento judicial, que contará obrigatoriamente com a participação do Ministério Público, e tendo sido deferida a habilitação, os postulantes serão inscritos em cadastro, sendo a convocação para adoção realizada por ordem cronológica, a qual somente poderá ser afastada em situações excepcionais previstas no artigo 50 parágrafo 13º do ECA.

A criança abandonada ou vítima de maus tratos pode ser adotada, desde que tenha havido a extinção do poder familiar dos pais ou responsável e tenha medidas voltadas a viabilizar outras providências menos gravosas, por exemplo a manutenção da criança com família natural ou extensa com quem a criança tenha vínculos de afinidade e afetividade.

Nessa toada, é condição imprescindível para que a criança seja adotada a realização de procedimento judicial para destituição do poder familiar, assegurado o contraditório.

Conforme preconiza o artigo 50, parágrafo 5º, do ECA a seleção de adotantes é adotado será, em regra, realizada através de cadastros estaduais e nacional, mantidos pelo Poder Público (autoridade central) que constarão os habilitados a adotarem e as crianças e adolescentes aptos a serem adotados.

Resposta #007272

Por: jfo 6 de Abril de 2023 às 10:22

a) No caso em tela, Eduardo e Mônica não poderão adotar a criança sem a inscrição prévia no cadastro de adotantes, com submissão ao curso de pretendentes e preenchimento dos requisitos legais previstos no ECA. Em que pese não existir óbice em relação ao casal, visto que maiores de 18 anos e casados, a adoção direta sem cadastro não é permitida e dependerá do procedimento legal previsto no ECA.

b) O pretendente à adoção deverá requerer sua habilitação no cadastro conforme art. 197-A do ECA, sendo que ao final estarão inscritos para buscar a adoção.

c) A criança poderá ser adotada desde que esgotados os meios para manutenção na família natural ou extensa, sendo que deverá a adoção contar com a anuência dos genitores ou dependerá da perda do poder familiar em procedimento judicial, com respeito ao contraditório e ampla defesa. A simples condição de criança abandonada ou vítima de maus tratos não autoriza a adoção, visto que a colocação em família substituta dependerá da perda do poder familiar pelos pais. A condição imprescindível é o esgotamento dos recursos para manutenção na família natural ou extensa.

d) A adoção será precedido de estágio de convivência e observar-se-á a ordem cronológica dos inscritos nos cadastros de adotantes e adotados (art. 50 c/c art. 197-E do ECA), com preferência ao cadastro local e, na falta, regional e nacional, sendo que os pretendentes que residem fora do Brasil somente serão consultados quando ausentes pretendentes residentes no Brasil.

Em relação aos adotados, deverão ser preferencialmente aqueles com perfil de difícil colocação, portadores de necessidades especiais, bem como grupo de irmãos serão preferencialmente mantidos juntos.

Resposta #007296

Por: gchamber 9 de Junho de 2023 às 09:54

No caso apresentado, não é permitida a adoção, porquanto a adoção exige, como regra, o prévio cadastro em lista própria de postulantes à adoção, conforme artigo 50, do Estatuto da Criança e do Adolescente. A adoção em favor de candidato não cadastrado previamente somente é admitida em casos excepcionais, em favor de candidato domiciliado no Brasil, quando, segundo artigo 50, §13, do ECA, trata-se de pedido de adoção anulateral, for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade ou se oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 03 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, inexistindo má-fé. Na hipótese analisada, a criança é menor de 03 (três) anos e o período de convivência foi insuficiente no sentido de criar laços de socioafetividade, pelo que não estão preenchidos os requisitos para excepcional adoção sem prévio cadastro.

Quando uma pessoa deseja adotar, deve inicialmente providenciar sua habilitação como pretendente à adoção, conforme procedimento disciplinado no artigo 197-A e seguintes do ECA, inclusive participando de curso e de avaliação psicossocial, conforme dispõe o artigo 50, §3.º, do ECA.

Uma criança abandonada ou vítima de maus tratos pode ser adotada se tiver ocorrido, previamente, a destituição do poder familiar ou se seus pais forem desconhecidos, sendo essa condição sine qua non para sua adoção, já que, nos termos do artigo 45, a adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando, sendo o consentimento dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.

Para seleção de adotante e adotado, a lei determina a criação e implementação de cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção (artigo 50, §5.º, ECA). Há previsão de cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do País, sendo que estes somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros estaduais e nacional (§6.º). Confere-se prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos (§15).

Resposta #007352

Não, porque é necessário que o casal se habilite em procedimento próprio e depois sejam inscrito em sistema de adoção, respeitando a lista de antiguidade (art. 50 da Lei 8.069/90)

Para que alguém que deseje adotar uma criança ela primeiro deve formular um requerimento ao juízo da vara de infância de juventude com sua qualificação completa e documentos necessários. Posteriormente, serão avaliadas por equipe multidisciplinar e se possível terão contato com a criança ou adolescente. O Ministério Público emitirá um parecer e depois o juiz poderá homologar tal acordo (art. 197-A ao art. 197-F, da Lei 8.069/90).

Caso ocorra a habilitação serão colocados na lista de adotantes, atendendo a ordem de antiguidade, serão convocados quando houver infantes na condição de ser adotado (art. 197-E, Lei 8.069/90).

Sim, uma criança abandonada ou vítima de maus-tratos poderá ser adotada, mas somente se houver a tentativa de reintegra-la ao seio familiar e caso isso não ocorra poderá ser adotada.

■O critério definido pela lei para seleção de adotante é a habilitação e o respeito à antiguidade, a formação de vínculo afetivo entre adotante e adotado pela via do estágio de convivência antes do deferimento da adoção (art. 46, da Lei 8.069/90).

Por fim, quanto aos critérios de adoção do adotado é necessário a diferença mínima de idade entre adotante e adotado de 16 anos, não podendo serem ascendentes e descendentes (art. 42, da Lei 8.069/90).